



# ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE CAPINZAL - ACAP

Rua Dom Vicente Gramázio, nº 200, Sala 03, Ed. Antonio Bressan, Centro

CAPINZAL - SANTA CATARINA

CNPJ/MF 78.489.515/0001-94

## ESTATUTO SOCIAL

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º - A Associação dos Acadêmicos de Capinzal**, doravante simplesmente designada neste estatuto de **Associação**, com sede e foro jurídico na Rua Dom Vicente Gramázio, nº 200, Sala 03, Ed. Antonio Bressan, Centro, CEP 89665-000, em Capinzal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.489.515/0001-94, fundada em 12 de Março de 1986, registrado sob o nº 111, no Livro nº A-2, Fls. 108, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Capinzal – SC, em 3 de julho de 1986, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.275/1987 e demais disposições legais aplicáveis, com duração por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter assistencial, educacional, cultural, promocional, recreativo e desportivo, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

### DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 2º - A Associação** tem por finalidade:

- I – defender os interesses de seus associados;
- II – proporcionar meios para que seus associados possam frequentar instituições de Ensino Superior, localizadas nas Cidades próximas ao Município de Capinzal, principalmente disponibilizando e subsidiando o serviço de transporte para deslocamento dos acadêmicos;
- III – promover e/ou participar de eventos educativos, culturais, sociais e esportivos, buscando a valorização e o desenvolvimento do ser humano;
- IV – participar de atividades ecológicas, tais como projetos de conscientização e preservação ambiental; trabalhos de manutenção ou recuperação da natureza, entre outros.

**Art. 3º - Para** consecução de suas finalidades, a Associação poderá filiar-se a federações de entidades afins a nível regional, ou estadual, nacional ou internacional, adaptar-se a suas diretrizes e normas e participar das suas atividades.

**Art. 4º - Para** a consecução de seus objetivos, a Associação tem plena capacidade para celebrar todos



## **ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE CAPINZAL - ACAP**

Rua Dom Vicente Gramázio, nº 200, Sala 03, Ed. Antonio Bressan, Centro

CAPINZAL - SANTA CATARINA

CNPJ/MF 78.489.515/0001-94

os atos, contratos e/ou convênios com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - A Associação contará com um número ilimitado de associados, sendo permitida filiação de pessoas menores de 18 (dezoito) anos, desde que assistidos ou representados legalmente.

**Art. 6º** - Os sócios são agrupados em mais de uma categoria conforme seus trajetos, sendo definidos em Assembleia Geral, sendo que somente será admitido como sócio o estudante universitário (acadêmico) e pessoas com vínculos educacionais, regularmente matriculados em unidade universitária e educacional para onde a Associação possua condições de atendê-lo com o serviço de transporte, objetivando a consecução da finalidade social.

**Art. 7º** - Dos deveres dos associados:

**I** – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

**II** – Participar das Assembleias Gerais, acatar e cumprir as decisões da mesma;

**III** – Zelar pelo bom nome da Associação;

**IV** – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

**V** – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

**VI** – Comparecer e votar por ocasião das eleições;

**VII** – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providência;

**VIII** – Honrar pontualmente com as contribuições associativas e as demais obrigações financeiras assumidas com a Associação;

**IX** – Participar ativamente dos eventos promovidos e dos eventos cuja participação seja decorrente de parcerias assumidas pela Associação;

**X** – Aceitar e desempenhar as incumbências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cada associado possuirá um histórico, podendo ser físico ou digital, que conterà os registros de boa ou má conduta, faltas em assembleias, advertências e o que for pertinente anotar, conforme decisão da Diretoria Executiva.



## **ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE CAPINZAL - ACAP**

Rua Dom Vicente Gramázio, nº 200, Sala 03, Ed. Antonio Bressan, Centro

CAPINZAL - SANTA CATARINA

CNPJ/MF 78.489.515/0001-94

**Art. 8º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II – Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III – Participar ativamente das Assembleias Gerais, com vez e voz para manifestar suas ideias e opiniões;
- IV – Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V – Participar dos eventos e competições promovidas pela Associação.

**Art. 9º** - O ingresso do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I – Apresentar Cédula de Identidade e CPF;
- II – Concordar com o Presente Estatuto e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos.
- III – Residir no município de Capinzal.

**Art. 10º** - É direito de o associado desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 11º** - A aplicação de penalidades ao associado se dará nas seguintes questões:

- I – Violação do Estatuto;
- II – Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III – Atividades que contrariem decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- IV – Desvio de conduta e dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI – Deixar de cumprir com as obrigações delegadas pela Diretoria Executiva, objetivando o cumprimento de obrigações assumidas em decorrência de parceria com o Poder Público.



## **ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE CAPINZAL - ACAP**

Rua Dom Vicente Gramázio, nº 200, Sala 03, Ed. Antonio Bressan, Centro

CAPINZAL - SANTA CATARINA

CNPJ/MF 78.489.515/0001-94

**VII** – Deixar de comparecer, sem motivo plenamente justificado, a 2 (duas) Assembleias Gerais numa mesma gestão da Diretoria Executiva.

**Art. 12º** - Aos Associados que transgredirem o Estatuto Social, Regimento Interno ou decisão da maioria, são passíveis das seguintes penalidades, observados a razoabilidade e proporcionalidade:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão de até 90 (noventa) dias;

**IV** – Exclusão do quadro social;

**§1º** – A penalidade será imposta pela Diretoria Executiva por meio de comunicado físico ou eletrônico, acompanhado dos motivos da aplicação;

**§2º** – O prazo para apresentar Defesa escrita na Secretaria da Associação será de 5 (cinco) dias;

**§3º** – O prazo para deliberação pela Diretoria Executiva será de 5 (cinco) dias;

**§4º** – Em caso de ser mantida a penalidade pela Diretoria Executiva, poderá o associado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar recurso à Assembleia Geral, que deverá ser convocada em até 10 (dez) dias para deliberação;

**§5º** – Na assembleia convocada para este fim, será apresentada aos associados um relatório com os motivos da imposição da penalidade e após, o acadêmico poderá apresentar os motivos do recurso;

**§6º** – O tempo para apresentação do relatório e defesa serão de até 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual tempo;

**§7º** – Após apresentação de relatório e defesa, a decisão caberá aos associados por meio de votação secreta;

**Art. 12 A** - O associado que for penalizado pelo disposto no inciso I, do art. 12, por três vezes, será excluído do quadro social.

**Art. 12 B** - O membro que for excluído do quadro social ou destituído de algum cargo, em caso de nova associação, não poderá integrar a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da exclusão;



## **ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE CAPINZAL - ACAP**

Rua Dom Vicente Gramázio, nº 200, Sala 03, Ed. Antonio Bressan, Centro

CAPINZAL - SANTA CATARINA

CNPJ/MF 78.489.515/0001-94

### **DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 13º** - As Assembleias Gerais decidirão por maioria de votos presentes. Funcionarão em primeira convocação com maioria simples, 50% (cinquenta por cento) mais um de associados e, em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de sócios presentes e terá as seguintes prerrogativas:

- I** – Eleger os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
- II** – Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III** – Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- IV** – Reformular os Estatutos;
- V** – Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI** – Decidir em ultima instância sobre qualquer assunto que diga a respeito à Associação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para a deliberação a que se refere o inciso IV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral é o poder máximo da Associação, sendo soberana nas suas resoluções desde que não contrárias à lei e ao presente Estatuto Social, e será realizada de forma Ordinária ou Extraordinária, observando os seguintes requisitos:

**§1º** - De forma Ordinária:

- I** – Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses do ano, para leitura e apreciação do relatório anual de atividades da Associação, com parecer do Conselho Fiscal.
- II** – Para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a qual se realizará na forma do Estatuto Social.

**§2º** - De forma Extraordinária:

- I** – Sempre que necessário e desde que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por sua maioria ou, pelo Conselho Fiscal, para tratar de assuntos descritos no Edital de Convocação.
- II** – Sempre que solicitado em requerimento por escrito, assinado por no mínimo 1/4 (um quarto) dos sócios quites com a tesouraria e desde que justificadamente, cabendo o Presidente da Diretoria Executiva promover sua convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da entrada



## **ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE CAPINZAL - ACAP**

Rua Dom Vicente Gramázio, nº 200, Sala 03, Ed. Antonio Bressan, Centro

CAPINZAL - SANTA CATARINA

CNPJ/MF 78.489.515/0001-94

do requerimento na secretária.

**Art. 15º** - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de editais afixados na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e também junto aos meios eletrônicos utilizados pela Associação, podendo, opcionalmente, serem utilizados outros meios de divulgação, devendo o edital esclarecer e enumerar os assuntos da ordem do dia a ser cumprida e, em consequência, informando ainda o regime de primeira e segunda convocação, data, hora e local de sua realização.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral será instalada, aberta e dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e secretariada por um sócio convidado para tal fim, entre os presentes, com anuência dos participantes.

**§1º** - Na hipótese do Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva não estarem presentes da Assembleia Geral, esta será instalada, aberta e dirigida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 17º** - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, devidamente eleita pelos associados, em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo composta por 6 (seis) membros, maiores de 18 (dezoito) anos, sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e não havendo registro de má conduta em seu histórico, que não tenha sido excluído do quadro social ou destituído de algum cargo anteriormente, conforme Art 12 B, para ocupar os seguintes cargos:

**I** – 1 (um) Presidente;

**II** – 1 (um) Vice-Presidente;

**III** – 1 (um) Diretor Secretário;

**IV** – 1 (um) Diretor Secretário-Adjunto;

**V** – 1 (um) Diretor Tesoureiro;

**VI** – 1 (um) Diretor Tesoureiro-Adjunto;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Diretoria Executiva poderá nomear assessores para auxiliá-la no desenvolvimento das atividades, porém, os nomeados não possuem direito de voto nas deliberações da Diretoria Executiva embora possam se fazer presentes nas reuniões.



## **ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE CAPINZAL - ACAP**

Rua Dom Vicente Gramázio, nº 200, Sala 03, Ed. Antonio Bressan, Centro

CAPINZAL - SANTA CATARINA

CNPJ/MF 78.489.515/0001-94

### **Art. 18º - Cabe à Diretoria Executiva:**

- I** – Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II** – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III** – Promover e organizar competições esportivas relacionadas com a atividade final da Associação;
- IV** – Promover cursos e incentivo a prática de atividades esportivas;
- V** – Representar e defender o interesse de seus associados;
- VI** – Elaborar o orçamento anual;
- VII** – Buscar fontes alternativas de obtenção de recursos financeiros para manutenção das atividades esportivas, sociais e investimentos no patrimônio da associação;
- VIII** – Apresentar à Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, prestar contas referentes ao exercício anterior;
- IX** – Admitir e demitir associados;
- X** – Nomear o Conselho Técnico para programar e coordenar competições desportivas e/ou recreativas internas da Associação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas pela maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

### **Art. 19º - Compete ao Presidente:**

- I** – Representar a Associação ativa e passivamente perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que achar necessário;
- II** – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III** – Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV** – Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V** – Organizar anualmente relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral;



## **ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE CAPINZAL - ACAP**

Rua Dom Vicente Gramázio, nº 200, Sala 03, Ed. Antonio Bressan, Centro

CAPINZAL - SANTA CATARINA

CNPJ/MF 78.489.515/0001-94

- VI** – Assinar contratos, adquirir direitos federativos e conceder atestados liberatórios de atletas;
- VII** – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII** – Pôr em prática as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, zelando pela gestão administrativa e social da Associação;
- IX** – Assinar com mais de um membro da Diretoria Executiva todo e qualquer documento, de natureza legal, que envolva a Associação nas suas relações com os associados e com terceiros.

### **Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I** – Auxiliar e substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.

### **Art. 21º - Compete ao Diretor Secretário:**

- I** – Redigir e manter transcrição em dia das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II** – Redigir a correspondência da Associação;
- III** – Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV** – Dirigir e supervisionar o trabalho do(a) Secretário(a).

### **Art. 22º - Compete ao Diretor Secretário-Adjunto:**

- I** – Auxiliar e substituir o Diretor Secretário nas suas ausências e impedimentos.

### **Art. 23º - Compete ao Diretor Tesoureiro:**

- I** – Manter as contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvindo a Diretoria;
- II** – Assinar com o Presidente os cheques;
- III** – Efetuar pagamentos autorizados e fazer recebimentos;
- IV** – Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da Contabilidade;
- V** – Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e balanço anual;
- VI** – Fazer anualmente a relação de bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.



## **ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE CAPINZAL - ACAP**

Rua Dom Vicente Gramázio, nº 200, Sala 03, Ed. Antonio Bressan, Centro

CAPINZAL - SANTA CATARINA

CNPJ/MF 78.489.515/0001-94

**Art. 24º** - Compete ao Diretor Tesoureiro-Adjunto:

I – Auxiliar e substituir o Diretor Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos.

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 25º** - O Conselho Fiscal, que será eleito juntamente com a Diretoria Executiva para mandato de 2 (dois) anos, será composta por 6 (seis) membros, maiores de 18 (dezoito) anos, composto por 3 (três) Membros Titulares e 3 (três) Membros Suplentes, devendo atuar sempre os titulares e no caso de falta de qualquer um deles, será substituído por um Suplente.

**§1º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária e extraordinária quantas vezes forem necessárias, por convocação de qualquer um de seus componentes. Sendo que na 1º (primeira) reunião do mandato, os membros Titulares indicarão um membro para servir de Presidente do Conselho Fiscal.

**§2º** - O Conselho Fiscal terá por atribuições:

I – Examinar os Livros de escrituração da Associação;

II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, se for o caso;

III – Requisitar ao Presidente da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

### **DO MANDATO E ELEIÇÕES**

**Art. 26º** - O mandato da Diretoria Executiva, devidamente eleita e empossada pela Assembleia Geral dos Associados, terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita total ou parcial por mais um período.

**§1º** - O Conselho Fiscal, eleito e empossado preferencialmente de forma conjunta com a Diretoria, em Assembleia Geral dos Associados, também terá a duração de seu mandato por um período de 2 (dois) anos, podendo se reeleito total ou parcial por mais um período.



## ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE CAPINZAL - ACAP

Rua Dom Vicente Gramázio, nº 200, Sala 03, Ed. Antonio Bressan, Centro

CAPINZAL - SANTA CATARINA

CNPJ/MF 78.489.515/0001-94

**Art. 26 A** - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 10 (dez) dias deverão ser registradas na Secretaria as chapas concorrentes. Podendo ser eleito a qualquer cargo, todo associado quite com as obrigações sociais, comprovados através de certidão da Secretaria.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral convocada para Eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho fiscal deverá ser realizada em até, pelo menos, 15 (quinze) dias do fim do mandato, observada das disposições do *caput*.

**Art. 27** Será criada uma comissão provisória eleitoral, composta por, pelo menos, 03 (três) associados, que será responsável por conduzir o processo eleitoral após o registro da (s) chapa (s) candidata (s) até a posse da chapa vencedora.

**§1º** Os membros da comissão eleitoral serão indicados da seguinte forma:

I – 01 (um) Associado indicado pela Diretoria Executiva;

II – 01 (um) Associado indicado pelo Conselho Fiscal;

III – 01 (um) Associado indicado por Chapa.

**§2º** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte da Chapa concorrente, garantindo-se a imparcialidade do pleito.

**§3º** A Comissão Eleitoral terá por responsabilidade, durante a condução do processo eleitoral, de receber, analisar e homologar a inscrição da chapa concorrente, conforme requisitos expressos neste Estatuto Social, além de organizar e supervisionar a votação, contabilização de votos, analisar eventuais impugnações e proclamar o resultado final das eleições, promovendo igualdade de condições para todas as chapas a exposição de propostas.

### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 28º** - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva:

I – Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;

II – Violação do Estatuto Social e de decisões de Assembleias;

III – Abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;



## **ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE CAPINZAL - ACAP**

Rua Dom Vicente Gramázio, nº 200, Sala 03, Ed. Antonio Bressan, Centro  
CAPINZAL - SANTA CATARINA  
CNPJ/MF 78.489.515/0001-94

**IV** – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

**V** – Conduta duvidosa;

**VI** – Praticar ato em desacordo com a lei envolvendo a associação.

**§1º** Caso algum membro da Diretoria Executiva pratique qualquer um desses atos, o Conselho Fiscal deverá, assim que tomar conhecimento, afastá-lo imediatamente, por até 90 (noventa) dias, oportunidade em que será aberta uma sindicância para apurar os fatos e supostas irregularidades.

### **DA APURAÇÃO DOS FATOS**

**Art. 29º** - O Conselho fiscal será incumbido de apurar os fatos, podendo:

**I**- requisitar quaisquer documentos que entenda necessário;

**II** - eleger uma comissão de investigação, não podendo o investigado ser membro;

**III** – após a apuração dos fatos, a comissão deverá elaborar um parecer contendo o relatório e a conclusão se foi constatado a prática de algum ato disposto no art. 33.

**IV** - O presidente do Conselho Fiscal deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o parecer;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na Assembleia Geral convocada para este fim, será feita a leitura do parecer e será oportunizada ao investigado a apresentação de sua defesa. Após a discussão, a decisão de exclusão do quadro social se dará por meio de escrutínio secreto.

### **DA RENÚNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

**Art. 30º** - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que se dará por escrito e protocolado na Secretaria da Associação, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**§1º** - Não havendo suplente ou ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, qualquer dos sócios poderá convocar Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva no prazo de 15 dias. **§2º** - Nos primeiros 10 (dez) dias deverão ser registradas na Secretaria as chapas concorrentes.

**Art. 31º** - Todas as funções da Diretoria Executiva não serão remuneradas. Tendo, porém, direito a ressarcimento de toda despesa feita em favor da Associação, desde que necessária e comprovada.



## **ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE CAPINZAL - ACAP**

Rua Dom Vicente Gramázio, nº 200, Sala 03, Ed. Antonio Bressan, Centro

CAPINZAL - SANTA CATARINA

CNPJ/MF 78.489.515/0001-94

**§1º** - Os membros da Diretoria Executiva serão isentos de quaisquer taxas de manutenção e administração da Associação.

**§2º** - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 32º** - O Patrimônio da Associação será constituído e mantido:

I – Dos bens imóveis, instalações, móveis, utensílios, materiais e equipamentos de uso na prática dos esportes praticados e/ou desenvolvidos pela Associação;

II – Disponibilidades financeiras em moeda corrente ou em aplicações financeiras;

III – Das contribuições dos associados;

IV – Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

V – Dos aluguéis de imóveis, juros de títulos ou depósitos, e do rendimento de aplicações financeiras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Bens móveis e imóveis poderão ser comprados, vendidos e/ou alienados por decisão da Diretoria Executiva, se o valor for igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos vigentes e de acordo com as suas finalidades, sendo obrigatória a anuência da Assembleia Geral para a realização de negociações superiores a este valor.

### **DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

**Art. 33º** - O Presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, composta de associados quites com as suas obrigações sociais, nos termos deste Estatuto e Lei.

### **DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 34º** - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especificadamente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto de dois terços dos presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, o patrimônio remanescente, será destinado à outra entidade congênere ou assistencial, com personalidade jurídica



## ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE CAPINZAL - ACAP

Rua Dom Vicente Gramázio, nº 200, Sala 03, Ed. Antonio Bressan, Centro  
CAPINZAL - SANTA CATARINA  
CNPJ/MF 78.489.515/0001-94

comprovada, com sede e atividade preponderante nessa cidade de Capinzal-SC, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 35º** - O exercício fiscal terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com os preceitos legais.

**§1º** - A Associação manterá os livros e a escrituração contábil e fiscal obrigatória, na forma da legislação em vigor.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36º** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 37º** - A Diretoria Executiva poderá providenciar a filiação da Associação ou firmar convênios com entidades afins, objetivando a consecução de suas finalidades.

**§1º** - A Associação manterá a mesma integridade, sem qualquer interrupção de continuidade, prevalecendo a data de fundação em 12 de Março de 1986, conforme registro nº 111, no livro nº A-2, fls. 108, do Cartório de Pessoa Jurídica, da Comarca de Capinzal – SC, datado de 03 de Julho de 1986.

**Art. 38º** - A presente reformulação corresponde a uma reforma integral do Estatuto Social, aprovada por aclamação na Assembleia Geral realizada na data de 12/11/2023, ficando consolidado conforme as disposições acima.

**Art. 39º** - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data da sua aprovação.

Capinzal – SC, 12 de novembro de 2023.



---

MARIA EDUARDA DAMBRÓS ANDRIONI

**RELATORA**